



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL

Recebido em

03/03/15

Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2 /2015

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER DESCONTOS E A PARCELAR
DÍVIDAS COM A FAZENDA PÚBLICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º As dívidas com a Fazenda Pública Municipal, vencidas até 30 de março de 2015, referentes aos tributos municipais, aos aluguéis de prédios públicos oriundos de processos licitatórios, à contraprestação de concessão de uso de casulo industrial, às penalidades pecuniárias aplicadas pela Secretaria de Planejamento, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Finanças, Secretaria de Saúde e pelo PROCON, e aos financiamentos tomados com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial - FMDI, poderão ser negociadas, nos seguintes termos e condições:

I - Dívidas não beneficiadas por leis anteriores, ajuizadas ou não:

a) pagamento em cota única será concedido o desconto de 90% (noventa por cento) sobre juros e multa moratória devidos até a data da adesão aos termos desta Lei, com vencimento em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da adesão;

b) parcelamento em até 12 (doze) vezes será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multa moratória devidos até a data da adesão aos termos desta Lei, em parcelas fixas e iguais;

Art. 2º As dívidas com a Fazenda Pública Municipal referente à Contribuição de Melhoria, ajuizadas ou não, vencidas até 30 de março de 2015, poderão ser negociadas, nos seguintes termos e condições:

I - pagamento em cota única será concedido o desconto de 90% (noventa por cento) sobre juros e multa moratória devidos até a data da adesão aos termos desta Lei, com vencimento em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da adesão;

II - parcelamento em até 12 (doze) vezes será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multa moratória devidos até a data da adesão aos termos desta Lei, em parcelas fixas e iguais;

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, mesmo existindo parcelas a vencer, o sujeito passivo será igualmente beneficiado.

§ 2º Nas condições previstas no inciso II, deste artigo, a parcela mínima não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais) para contribuinte pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para contribuinte pessoa jurídica, sendo a primeira parcela com vencimento em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da adesão.



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

§ 3º O contribuinte poderá optar pela aplicação da presente Lei ou da Lei Complementar nº 66, de 17 de setembro de 2010.

Art. 3º Os benefícios da presente Lei só se aplicam no caso de pagamento em moeda corrente, não alcançando outras modalidades de pagamento, tais como compensação, dação em pagamento e os previstos no Código Tributário Municipal vigente.

Art. 4º Para adesão aos benefícios da presente lei, nos casos em que a dívida encontra-se ajuizada, o contribuinte deverá apresentar o pagamento integral de todas as custas, despesas processuais e honorários advocatícios nos termos da lei nº 4.374/2006.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, além dos requisitos acima mencionados deverá o contribuinte que apresentou embargos à execução comprovar petição judicial devidamente protocolizada requerendo a renúncia dos embargos.

Art. 5º Em não ocorrendo o pagamento da cota única ou de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, o fisco municipal, sem prévia notificação ao contribuinte, cancelará o acordo e todos os descontos concedidos serão revogados, resultando no encaminhamento para execução fiscal ou prosseguimento da já existente.

Art. 6º A adesão à negociação estabelecida nesta Lei constitui confissão de dívida de forma irrevogável e irretratável, traduzindo-se em instrumento hábil e suficiente para a exigência da dívida fiscal.

Art. 7º O benefício de que trata esta Lei será concedido uma única vez, ficando vedado nova concessão para as dívidas já beneficiadas nos termos da presente.

Parágrafo Único. Em havendo em um mesmo Cadastro Municipal débitos ajuizados e não ajuizados, obrigatoriamente deverão ser objeto de acordos distintos, sendo um para as dívidas ajuizadas e outro para as dívidas não ajuizadas.

Art. 8º A adesão aos termos desta Lei será realizada somente com a apresentação dos documentos a serem regulamentados por decreto.

Art. 9º A Lei Complementar nº 73/2013, alterada pela Lei Complementar nº 74/2013, terá seus efeitos suspensos durante a vigência desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade até 30 dias contados de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cascavel, 02 de setembro de 2015.


Edgar Bueno
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o Anteprojeto de Lei que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS E A PARCELAR DÍVIDAS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Justifica-se o presente anteprojeto de Lei pela necessidade de possibilitar e facilitar aos contribuintes inadimplentes a quitação de seus débitos perante esta municipalidade, sendo essa uma forma de em regularização sem que o fisco municipal renuncie receitas e afronte a legislação federal.

Ademais, é importante salientar que os descontos para pagamento a vista serão compensados com aplicações financeiras sobre os aportes de recursos oriundos da própria recuperação dos créditos ao longo do período.

Nesse passo, há que mencionar que o município ao longo dos últimos anos, tem conseguido melhorar significativamente a cobrança de dívida ativa, incrementando a receita para o município, o que visivelmente reflete em melhorias para toda a população, sendo o intuito do governo é continuar investindo para que tenhamos uma cidade cada vez melhor.

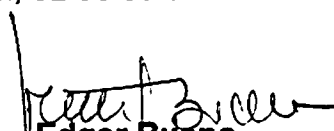
Assim, considerando a política de austeridade com o erário e a necessidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro do município e, considerando, ser fundamental assegurar o funcionamento dos serviços essenciais a população, são os motivos que justificam a aprovação do presente projeto de lei.

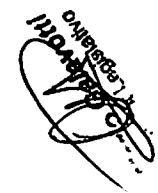
Por este motivo, a vigência da proposta legislativa é por um período curto, haja vista a urgência do reequilíbrio financeiro e o intuito de o governo continuar investindo para que tenhamos uma cidade cada vez melhor.

Assim, encaminha-se a essa Casa Legislativa a questão aqui tratada, pelas quais submete-se ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando-se que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 02 de setembro de 2016.


Edgar Bueno
Prefeito Municipal



 04/08/2016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2016

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
IPTU	Concessão de Isenção caráter não geral	Contribuinte inscrito no cadastro social, residente no imóvel e com renda familiar de até 2 salários mínimos. - Incentivo para Construção de habitação de interesse social. - Família Acolhedora: A família acolhedora ou extensa terá direito, independentemente do número de crianças e/ou adolescentes sob sua guarda, a desconto no pagamento (IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção.	1.600.000,00	1.712.000,00	1.831.840,00	Incremento na arrecadação através da implementação de: a) Intensificação das ações de fiscalização; b) Intensificação nas ações de cobrança da dívida ativa por meio administrativo e judicial; c) Aperfeiçoar o Sistema tributário informatizado (Nota Fiscal Eletrônica); d) Expansão do município, através da instalação de novas empresas e construção de novas unidades habitacionais.
IPTU	Concessão de Isenção caráter não geral	Incentivo para instalação de empresas dos setores da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços, que ampliarem suas instalações ou vierem a se instalar no Município.	280.000,00	289.600,00	320.572,00	
IPTU	Remissão	Concede remissão de débitos para os contribuintes com baixa renda ou que possuam na família pessoa portadora de doença grave, que exija dispêndios permanentes necessários ao tratamento da moléstia, possuir renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos nacional, ser proprietário de um único imóvel de até 100 m2, em qualquer localidade e nele residir.	160.000,00	160.500,00	171.735,00	
IPTU	Desconto Concedido	Incentivo aos proprietários de imóveis que optarem pelo pagamento à vista.	1.300.000,00	1.391.000,00	1.488.370,00	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2016

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
ISS	Concessão de isenção caráter não geral	Incentivo para instalação de empresas dos setores da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços, que ampliem suas instalações ou vierem a se instalar no Município. - Incentivo para construtoras habilitadas na construção de imóveis para habitação de interesse social, inclusive do Projeto Minha Casa Minha Vida. - Redução da Alíquota de 6% para 2% para as Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo Urbano	3.000.000,00	3.210.000,00	3.434.700,00	Incremento na arrecadação através da implementação de: a) Intensificação das ações de fiscalização; b) Intensificação nas ações de cobrança da dívida ativa por meio administrativo e judicial; c) Aperfeiçoar o Sistema tributário informatizado (Nota Fiscal Eletrônica); d) Expansão do município, através da instalação de novas empresas e construção de novas unidades habitacionais.
ISS	Desconto Concedido	Incentivo para pagamento à vista de ISSQN Fixo - Incentivo para pagamento à vista de ISSQN antecipado na aprovação do projeto.	246.000,00	262.150,00	280.601,00	
ITBI	Concessão de isenção caráter não geral	Incentivo para instalação de empresas dos setores da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços, que ampliem suas instalações ou vierem a se instalar no Município.	376.000,00	401.250,00	429.338,00	
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	Concessão de isenção caráter não geral	Contribuinte inscrito no cadastro social, residente no imóvel e com renda familiar de até 2 salários mínimos. Incentivo para construção de habitação de interesse social.	1.600.000,00	1.605.000,00	1.717.350,00	
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	Remissão	Concede remissão de débitos para os contribuintes com baixa renda ou que possuam na família pessoa portadora de doença grave, que exija dispêndios permanentes necessários ao tratamento da moléstia, possuir renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos nacionais, ser proprietário de um único imóvel, em qualquer localidade e nele residir.	160.000,00	160.500,00	171.736,00	

Prefeitura Municipal
 Marabá - PA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2016

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
TAXAS DE ALVARÁ, SINISTRO, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	Concessão de Isenção caráter não geral	Incentivo para instalação de empresas dos setores da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços, que ampliarem suas instalações ou vierem a se instalar no Município. Incentivo a Microempresas e empresas pequeno porte.	1.500.000,00	1.605.000,00	1.717.350,00	Incremento na arrecadação através da implementação de: a) Intensificação das ações de fiscalização; b) Intensificação nas ações de cobrança da dívida ativa por meio administrativo e judicial; c) Aperfeiçoar o Sistema tributário informatizado (Nota Fiscal Eletrônica); d) Expansão do município, através da instalação de novas empresas e construção de novas unidades habitacionais.
TAXAS DE ALVARÁ, SINISTRO, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	Desconto Concedido	Incentivo para pagamento à vista das Taxas de Alvará, Sinistro e Fiscalização Sanitária.	800.000,00	856.000,00	916.920,00	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Remissão	Concede remissão de débitos para os contribuintes com baixa renda ou que possuam na família pessoa portadora de doença grave, que exija dispêndios permanentes necessários ao tratamento da moléstia, possuir renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos nacional, ser proprietário de um único imóvel de até 100 m2, em qualquer localidade e nele residir.	500.000,00	535.000,00	572.450,00	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Desconto Concedido	Incentivo para os proprietários de imóveis que optarem pelo pagamento à vista, com 20% de desconto.	250.000,00	267.500,00	286.225,00	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	Desconto Concedido	Estimativa do desconto a ser concedido por Lei em Programas de Recuperação Fiscal de Débitos inscritos em Dívida Ativa, referente IPTU, ISSQN, Contribuição de Melhoria, Taxas em Geral e demais receitas.	2.350.000,00	2.514.500,00	2.690.515,00	
TOTAL			14.000.000,00	14.980.000,00	16.028.601,00	



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL

Recebido em

Protocolo

Cascavel, 03 de setembro de 2015.

Of. Gabinete nº 285/2015

Excelentíssimo Presidente,

Venho, por meio deste, retificar a data constante na mensagem de lei do anteprojeto de lei complementar nº 02/2015 para que onde se lê: *"02 de setembro de 2014"*, leia-se *"02 de setembro de 2015"*.

Ao encerrar, aproveito para externar meus votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Welton de Farias Fogaça
Secretário de Assuntos Jurídicos

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.

1/1
Mário Galavotti
Diretor Legislativo